

**LEI Nº 13.766, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Institui o Memorial às Vítimas da Covid-19 no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Memorial às Vítimas da Covid-19 no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Memorial de que trata esta Lei conterà o nome de todas as vítimas da Covid-19 e a sua localização será definida em conjunto entre o Poder Público Municipal e os familiares das vítimas, por meio de audiência pública realizada para este fim.

**Parágrafo único.** A audiência pública de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** A construção do Memorial será financiada por doações de pessoas jurídicas e pessoas físicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.